

RESOLUÇÃO Nº 01/2012 – CONCECERES

(Alterada parcialmente pela Resolução nº 02/2015 – CONCECERES)

Estabelece o Regimento Interno do Escritório de
Cooperação Técnica do Centro de Educação
Superior da Região Sul – Ceres/Udesc

O Presidente do Conselho de Centro do Centro de Educação Superior da Região Sul – CONCECERES, no uso de suas competências legais, considerando a deliberação do Colegiado relativa ao Processo nº 19527/2011, tomada em sessão de 15 de março de 2012,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DAS DENOMINAÇÕES, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - O Escritório de Cooperação Técnica do Centro de Educação Superior da Região Sul (CERES) da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), doravante está denominado “Escritório de Cooperação Técnica do CERES/UDESC”.

Artigo 2º - O Escritório de Cooperação Técnica do CERES/UDESC está sediado na Rua Cel. Fernandes Martins, n. 270, no Bairro Progresso, na cidade de Laguna/SC.

Artigo 3º - O Escritório de Cooperação Técnica do CERES/UDESC possui prazo de duração indeterminado e é regido pelo presente Regimento e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 4º - Para os fins deste regimento, considera-se:

a) Colegiado: grupo de docentes efetivos do CERES/UDESC com função consultiva e deliberativa;

b) Presidente: docente efetivo do CERES/UDESC responsável máximo pelo Escritório de Cooperação Técnica e pela Presidência do Colegiado;

c) Gerente de Escritório: docente efetivo do CERES/UDESC responsável pela Gerência do Escritório de Cooperação Técnica, gestor organizacional e administrativo, supervisor dos trabalhos técnicos.

d) Gerente de Trabalho Técnico: docente efetivo do CERES/UDESC que orienta determinado trabalho técnico, considerando seu conhecimento inerente ao trabalho a ser desenvolvido;

e) Colaborador de Trabalho Técnico: docente efetivo do CERES/UDESC que colabora na forma de assessoria a determinado trabalho técnico em desenvolvimento que envolva particularidades de seu conhecimento;

f) Aluno Bolsista: aluno regularmente matriculado em um dos cursos do CERES/UDESC e que presta serviços voluntários ou com remuneração nos trabalhos técnicos desenvolvidos pelo Escritório de Cooperação Técnica.

g) Cliente: famílias de baixa renda, nos termos da Lei 11.888/2008, bem como toda e qualquer associação que comprovadamente não tenha condições de contar com o

trabalho de um profissional, bem como toda e qualquer entidade pública e privada, grupos representativos de comunidades e a própria UDESC, através de seus Centros;

h) Parceiros Internos: todas as estruturas internas da UDESC em que possa haver qualquer tipo de parceria para o desenvolvimento de trabalhos conjuntos;

i) Parceiros Externos: toda e qualquer entidade civil de caráter público ou privado que possa contribuir com a manutenção e desenvolvimento de um trabalho técnico;

j) Áreas de Atuação ou Segmentos: especificidades de trabalho do Escritório de Cooperação Técnica do CERES/UDESC, cada um desenvolvendo uma linha de ação determinada, devendo sempre haver a integração entre as diferentes áreas para melhor atender ao cliente e aos objetivos dos cursos.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

Artigo 5º - O Escritório de Cooperação Técnica do CERES/UDESC tem como finalidades:

a) Proporcionar aos discentes dos cursos do CERES/UDESC as condições necessárias para a prática de seus conhecimentos técnicos e teóricos em relação à área de atuação e formação profissional, estimulando a produção acadêmica, a vivência e a troca de experiências entre os estudantes e a comunidade;

b) Viabilizar em favor da comunidade sem possibilidades de acesso ao trabalho de um profissional especializado, através da prestação de serviços e consultoria, recursos humanos, técnicos e científicos, capazes de contribuir para melhora da qualidade de vida e do ambiente construído;

c) Possibilitar a real integração entre o conhecimento acadêmico e a realidade brasileira, em especial com a região sul catarinense;

d) Retribuir para a sociedade catarinense os investimentos aplicados na UDESC;

e) Difundir as atividades do CERES/UDESC;

f) Promover o trabalho coletivo;

g) Desenvolver as habilidades do aluno, construindo e aprimorando uma visão profissional já no âmbito acadêmico;

i) Incentivar a participação de toda a comunidade acadêmica, constituindo-se um espaço de debate e produção de conhecimento;

j) Buscar a viabilização de sua atividade e dos trabalhos através de convênios e parcerias com instituições nacionais e internacionais;

k) Incentivar a participação da sociedade na discussão, elaboração e implementação nos trabalhos desenvolvidos;

l) Ser espaço para o desenvolvimento de produção técnica que complemente as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 6º - O Escritório de Cooperação Técnica do CERES/UDESC está subordinado à Direção de Extensão do CERES, que exerce a Presidência do Escritório de Cooperação Técnica, podendo delegá-la em favor do Diretor de Ensino ou do Diretor de Pesquisa, e suas ações serão consubstanciadas nos Projetos Pedagógicos dos cursos do CERES.

Artigo 7º - O Colegiado do Escritório de Cooperação Técnica do CERES/UDESC dispõe de função normativa, consultiva, deliberativa e decisória, sendo composto:

- ~~I – Pelo Presidente do Escritório de Cooperação Técnica;~~
- ~~II – Pelo Gerente do Escritório de Cooperação Técnica, docente efetivo do CERES/UDESC, eleito por seus pares, para um mandato de dois anos, vedada a reeleição;~~
- ~~III – Por 01 (um) professor efetivo de cada curso do CERES/UDESC e seu respectivo suplente, eleitos por seus pares, para um mandato de dois anos, vedada a reeleição;~~
- ~~IV – Por 01 (um) discente regularmente matriculado em um dos cursos do CERES/UDESC, eleito por seus pares, para um mandato de dois anos, vedada a reeleição.~~ **(Redação alterada pela Resolução CONCECERES nº 002/2015)**

CAPÍTULO IV – DO REGIME DE TRABALHO

Artigo 8º - Os docentes professores efetivos podem alocar para o exercício dos trabalhos desenvolvidos no Escritório de Cooperação Técnica a seguinte carga horária:

- I** – 02 (duas) horas semanais para os docentes que desempenharem a função de Gerente de Trabalho Técnico, por trabalho técnico, limitado a 6h semanais;
- II** – 10 (dez) horas semanais para o docente que exercer a função de Gerente de Escritório.
- III** – 01 (uma) hora semanal para os docentes que exercerem a função de Colaborador de Trabalho Técnico, por trabalho técnico, limitado a 6h semanais.

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 9º - Compete ao Presidente do Escritório de Cooperação Técnica:

- I** – Convocar e presidir as reuniões do Colegiado, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II** – Estabelecer as relações com as instâncias superiores da UDESC e o contato formal com parceiros internos e externos;
- III** – Na ausência ou impedimento eventual do Presidente, a função será exercida pelo Gerente de Escritório.

Artigo 10 - Compete ao Gerente do Escritório de Cooperação Técnica:

- I** – Executar as deliberações do Colegiado e do Presidente;
- II** – Elaborar e submeter à aprovação do Colegiado a política de planejamento e gestão, no início de seu mandato, bem como relatório semestral das atividades desenvolvidas;
- III** – Supervisionar o cumprimento das atividades;
- IV** – Selecionar bolsistas, dentre os regulares e voluntários lotados no Escritório de Cooperação Técnica, para a execução de cada trabalho;
- V** – Selecionar através de edital o Gerente de Trabalho Técnico, designando após homologação para a execução de cada trabalho, considerando seu conhecimento inerente ao assunto a ser desenvolvido;
- VI** – Gerenciar as questões organizacionais do Escritório de Cooperação Técnica;
- VII** – Zelar para que a execução do trabalho esteja de acordo com os objetivos do Escritório de Cooperação Técnica, garantindo o seu rigor técnico e científico.
- VIII** – Designar e aprovar o Colaborador de Trabalho Técnico, juntamente com o Gerente de Trabalho Técnico.

Artigo 11 - Compete ao Colegiado do Escritório de Cooperação Técnica:

I – Estabelecer modalidade e critérios para a seleção dos trabalhos a serem desenvolvidos;

I – Estabelecer modalidade e critérios para a seleção do Gerente de Trabalho Técnico;

II – Estabelecer modalidade e critérios para a seleção e recrutamento de Aluno Bolsista;

III – Determinar maneiras de socialização da produção do Escritório de Cooperação Técnica, de acordo com a política de ensino, pesquisa e extensão da UDESC;

IV – Aprovar o relatório semestral das atividades desenvolvidas, encaminhado pelo Gerente de Escritório.

Parágrafo único – O processo seletivo para contratação de bolsistas remunerados será realizado através de edital do CERES/UDESC, observados os princípios da imparcialidade e legalidade.

Artigo 12 - Compete ao Gerente de Trabalho Técnico do Escritório de Cooperação Técnica:

I – A orientação técnica de um ou mais trabalhos propostos ou em andamento no Escritório de Cooperação Técnica;

II – Elaborar e orientar o trabalho para o qual foi designado;

III – Apresentar ao Gerente de Escritório, para aprovação, o trabalho sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES

Artigo 13 – O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, no início e no final de cada semestre e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou 2/3 de seus membros.

Artigo 14 – O quórum mínimo para dar início à reunião é de maioria simples dos membros do Colegiado.

Artigo 15 – As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples de votos.

CAPÍTULO VII – DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

Artigo 16 – No intuito de atingir as finalidades estabelecidas neste Regimento, os trabalhos do Escritório de Cooperação Técnica abrangem as diversas áreas de competência profissional dos cursos do CERES/UDESC.

CAPÍTULO VIII – DOS LIMITES DE ATUAÇÃO

Artigo 17 – É vedada a participação do Escritório de Cooperação Técnica do CERES/UDESC em atividades em concorrência direta com o mercado profissional.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Artigo 18 – Os casos omissos serão dirimidos pelo Colegiado do Escritório de Cooperação Técnica do CERES/UEDESC ou Órgão Superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Artigo 19 – O Escritório de Cooperação Técnica do CERES/UEDESC utilizará o nome fantasia “MÓDULO”, respeitando e resguardando a origem e denominação dada no ano de 2010.

Artigo 20 – Esta resolução entra em vigor nesta data.

Artigo 21 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Laguna/SC, 15 de março de 2012.



Professor João Rotta Filho
Presidente do CONCECERES